TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

E D I T A L

FORNECIMENTO - AMPLA CONCORRÊNCIA

SEI Nº 0011943-30.2025.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 04/12/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$8.659.331,52 (oito milhões seiscentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) - valor do LOTE, sendo:

Item	Valor unitário	Valor total
01	R$4.347,60	R$82.604,40 (30 meses)
02	R$477,00	R$1.832.634,00 (36 meses)
03	R$1.755,36	R$6.744.093,12 (36 meses)

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014, com sede na Av. Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de subscrições de licenças Microsoft destinadas à continuidade dos serviços de produtividade, colaboração, acesso à infraestrutura de servidores e inteligência de negócios do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por meio de licenciamento por volume na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, formado por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer obrigatoriamente proposta para todos os itens que o compõem, uma vez que a adjudicação será por lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão TCU - Plenário nº 2426/2020;

2.6.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

2.6.8. o devedor contumaz, impedido de participar em licitações, conforme alínea "b" do inc. I do art. 13 da Lei Complementar nº 225/2026.

2.7. O impedimento de que trata o subitem 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o subitem 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam o subitens 3.3 a 3.4 sujeitará os licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo**, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma dos subitens 3.9 e 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca, Modelo e Fabricante/Desenvolvedor;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. A desclassificação de um único item implicará a desclassificação da proposta para todo lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.

5.11. O sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote.

5.12. Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item.

5.13. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do lote.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio Compras.gov.br.**

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto nº 11.430/2023 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382 de 17 de setembro de 2025, com relação às ações de equidade de gênero e ainda as disposições do Decreto nº 12.304/2024 e Portaria Normativa SE/CGU nº 226 de 9 de setembro de 2025, com relação ao desenvolvimento de programa de integridade.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos requisitos da proposta exigidos abaixo, conforme subitem 8.3 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

- Declaração, certificado, carta de autorização ou documento equivalente, emitido pela Microsoft, ou disponibilizado em seus canais oficiais, que comprove sua autorização para comercialização das licenças e subscrições ofertadas no âmbito dos programas de licenciamento por volume aplicáveis ao objeto desta contratação, incluindo o Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS) ou programa sucessor oficialmente adotado pelo fabricante.

5.24.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
b. especificação do(s) produto(s), marca e procedência, incluindo todas as suas características;
c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
d. valor unitário e total do(s) produto(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
e. prazo de validade da proposta.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem 5.24.4, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.26. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de julgamento da proposta.

5.27. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7710998594823:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

6.1.6. Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN (https://cadin.pgfn.gov.br/#/home).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, em obediência ao artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. São indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a) que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

b. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c. O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

d. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou da regulamentação da Receita Federal do Brasil aplicável à Escrituração Contábil Digital (ECD), extraídos do Livro Diário, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

e. Para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, com base na documentação acima exigida e regularmente apresentada, serão calculados os índices abaixo, que deverão apresentar resultados superiores a 1,00 (um inteiro), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

f. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado referente ao período de 12 (doze) meses da contratação.

g. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir o Balanço Patrimonial pelo Balanço de Abertura, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021. O Balanço de Abertura deverá ser apresentado com as mesmas formalidades exigidas para o Balanço Patrimonial e demais escriturações contábeis, devendo estar devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da empresa), acompanhado dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, quando aplicáveis, e assinado pelo representante legal da empresa e por contador regularmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

h. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração emitida por profissional habilitado na área contábil, atestando o atendimento, pelo licitante, dos índices econômico-financeiros estabelecidos neste Edital.

i. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

II - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003/2021;

III - Demonstrativo de Resultado do Exercício.

j. As microempresas, empresas de pequeno porte, e equiparadas, bem como os Microempreendedores Individuais - MEI, conforme Acórdão TCU nº 133/2022 - Plenário, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário. Dessa forma, para fins de habilitação neste certame, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação do Balanço Patrimonial, elaborado e apresentado em conformidade com a legislação vigente, observados os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

II - Conter a identificação do contador responsável pela elaboração das demonstrações contábeis, bem como o respectivo número de registro no CRC;

III - Estar acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento da escrituração contábil correspondente;

IV - Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à escrituração e registro contábil, mediante autenticação da escrituração no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando exigível, ou registro no órgão competente, de acordo com a forma de escrituração adotada pelo licitante.

7.4. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos

por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.13. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.14. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).**

7.15. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.

7.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.18. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), para:

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.1.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;

9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. multa;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.6. o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor estimado da contratação;

9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor estimado da contratação;

9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor estimado da contratação;

9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor estimado da contratação;

9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor estimado da contratação;

9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor estimado da contratação;

9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor estimado da contratação;

9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor estimado da contratação.

9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Serão observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Treze do Contrato.

9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

11.1.1. ELEMENTO: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

11.1.2. U.O.: 14.113

11.1.3. PTRES.: 167711

11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0033.20GP.0031- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

11.1.5. LEI: 15.346/2026

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

12.9. Os licitantes estabelecidos em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b", da Constituição Federal.

12.10. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: http://www.tre-mg.jus.br.

12.11. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a contratação.

12.11.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

12.12. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação no nos portais de acima referidos, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual, se for o caso.

12.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1.

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.14.2. ANEXO II – Minuta de Contrato e seu anexo

12.15. Outras informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou 3307-1920.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2026

HELENO RIBEIRO DE MELO OLIVEIRA
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de subscrições de licenças Microsoft destinadas à continuidade dos serviços de produtividade, colaboração, acesso à infraestrutura de servidores e inteligência de negócios do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por meio de licenciamento por volume na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS), conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Power BI Premium USL Sub Per User - Subscrição de licenças Power BI Premium User de **30 (trinta)** meses. (*Part-number* / identificador Microsoft: 68B-00008)	19 (dezenove)		
	2	CCAL Bridge O365 Sub Per User - Subscrição de licenças Core CAL Bridge de usuário - para acesso ao Windows Server e outros serviços de rede Microsoft correlatos - pelo período de **36 (trinta e seis)** meses. (*Part-number* / identificador Microsoft: AAA-12414)	3.842 (três mil oitocentas e quarenta e duas)		
	3	O365 E1 Sub Per User - Subscrição de licenças Office 365 modalidade E1, em complemento à aquisição das licenças Core CAL Bridge, pelo período de **36 (trinta e seis)** meses. (*Part-number* / identificador Microsoft: T6A-00024)	3.842 (três mil oitocentas e quarenta e duas)		

Justificativa para Adjudicação em Lote Único

Os itens que compõem a presente contratação deverão ser adjudicados em lote único, em razão de sua complementaridade técnica e comercial e da necessidade de contratação no âmbito do programa de licenciamento por volume da Microsoft, especialmente na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS).

O parcelamento do objeto comprometeria a obtenção das condições comerciais associadas a essas modalidades de licenciamento, podendo acarretar perda de benefícios econômicos e dificuldades na gestão integrada das licenças. Dessa forma, conclui-se que a adjudicação por lote único representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o período de 31/12/2026 a 31/12/2029, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, correspondente à duração do acordo corporativo de licenciamento Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS).

As assinaturas das licenças Core CAL Bridge e Office 365 E1 serão contratadas para todo o período de vigência do acordo, totalizando 36 (trinta e seis) meses de subscrição, em consonância com a duração do contrato.

Entretanto, a licença Microsoft Power BI Premium Per User (PPU) terá período de subscrição de 30 (trinta) meses, compreendendo o intervalo de 01/07/2027 a 31/12/2029.

A definição desse período decorre da existência de contratação atualmente vigente neste TRE-MG para o fornecimento de licenças Microsoft Power BI Premium Per User, por meio do modelo Cloud Solution Provider (CSP), cuja vigência se encerra em 30/06/2027. Dessa forma, a ativação das licenças no novo acordo corporativo somente ocorrerá a partir de 01/07/2027, assegurando a continuidade do serviço sem interrupções e evitando a sobreposição de contratos e o consequente pagamento simultâneo por licenças destinadas à mesma finalidade.

Tal medida está alinhada ao planejamento da contratação e aos princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos gastos públicos, uma vez que possibilita o aproveitamento integral da contratação atualmente vigente e evita despesas desnecessárias decorrentes da aquisição antecipada de licenças que permaneceriam sem utilização.

Dessa forma, a vigência contratual permanecerá fixada em 36 (trinta e seis) meses, sendo que as licenças Core CAL Bridge e Office 365 E1 terão subscrição correspondente a todo o período contratual, enquanto a licença Microsoft Power BI Premium Per User (PPU) será disponibilizada por 30 (trinta) meses, conforme a necessidade administrativa e o cronograma de utilização definido pela Administração.

Ressalta-se que, embora a contratação atualmente vigente das licenças Microsoft Power BI Premium Per User tenha sido classificada administrativamente como serviço de natureza continuada, a presente contratação, realizada por meio de acordo Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), possui prazo determinado e será executada nos limites de sua vigência contratual, não havendo repercussão dessa classificação sobre o quantitativo, o período de subscrição ou a necessidade administrativa que fundamenta a contratação.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- Objetivo Estratégico N° 08 da PDTIC 2021-2026 – Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas.

- Objetivo Estratégico N° 11 da PETRE 2021-2026 – Garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais

2.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

2.2.1. Licenças Core CAL Bridge

O TRE-MG utiliza em sua infraestrutura tecnológica diversos serviços da plataforma Microsoft, dentre os quais se destacam o Windows Server, Exchange Server, SharePoint Server e System Center Configuration Manager. O acesso a esses serviços requer licenças do tipo Client Access License (CAL), por meio das quais os usuários são autorizados a utilizar os recursos disponibilizados pelos servidores corporativos.

Além disso, os sistemas utilizados pela Justiça Eleitoral foram desenvolvidos e implantados em ambiente tecnológico padronizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), baseado majoritariamente em tecnologias Microsoft. Dessa forma, a manutenção das licenças de acesso constitui requisito indispensável para assegurar a continuidade da operação dos sistemas eleitorais e dos serviços corporativos utilizados pelo Tribunal.

Considerando que as licenças atualmente utilizadas possuem vigência até 30 de dezembro de 2026, torna-se necessária a contratação de novas subscrições para evitar a interrupção do acesso aos serviços corporativos e garantir a regularidade do licenciamento.

Adicionalmente, a adoção das licenças Core CAL Bridge associadas ao Office 365 E1 apresenta-se como alternativa mais vantajosa em relação à renovação do licenciamento CoreCAL tradicional, permitindo a manutenção dos mesmos direitos de acesso necessários ao ambiente corporativo do Tribunal com melhor adequação ao modelo atual de licenciamento da Microsoft.

2.2.2. Licenças Office 365 E1

O TRE-MG necessita manter disponíveis aos seus usuários as ferramentas corporativas de produtividade, colaboração, comunicação e trabalho em equipe atualmente utilizadas no desempenho das atividades institucionais.

As soluções disponibilizadas pelo Office 365 E1 permitem a elaboração e o compartilhamento de documentos, planilhas e apresentações, bem como a realização de reuniões virtuais, comunicação corporativa, armazenamento de arquivos e execução de atividades colaborativas por meio de serviços como Teams, SharePoint, OneDrive e Planner.

Além disso, a continuidade da utilização da plataforma Office 365 E1 preserva os investimentos já realizados pelo Tribunal, evita custos de migração para outras soluções, reduz a necessidade de treinamento dos usuários e mantém a compatibilidade com os processos de trabalho atualmente estabelecidos.

Considerando que as licenças atualmente utilizadas vencerão em 30 de dezembro de 2026, a renovação da solução mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços disponibilizados aos magistrados, servidores, colaboradores e unidades da Justiça Eleitoral.

2.2.3. Licenças Power BI Premium por Usuário

O TRE-MG utiliza a plataforma Power BI para desenvolvimento, manutenção e disponibilização de painéis gerenciais e relatórios destinados ao acompanhamento de indicadores, análise de dados e apoio ao processo decisório.

O crescente uso de soluções de Business Intelligence no âmbito do Tribunal decorre da necessidade de transformar dados institucionais em informações gerenciais capazes de subsidiar atividades de gestão, governança, planejamento e monitoramento de resultados.

Atualmente, o Tribunal possui diversos painéis e relatórios desenvolvidos na plataforma Power BI, além de novos projetos em fase de implementação. A continuidade dessas iniciativas exige a manutenção do ambiente tecnológico utilizado para sua publicação, compartilhamento e evolução.

A contratação das licenças Power BI Premium por Usuário permitirá a utilização de recursos avançados de análise de dados, incluindo modelos de dados de maior capacidade, atualização incremental de informações, compartilhamento seguro de relatórios, funcionalidades de inteligência artificial e outras ferramentas voltadas ao aprimoramento das soluções analíticas do Tribunal.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a continuidade dos painéis atualmente disponibilizados, bem como para viabilizar a expansão das iniciativas de Business Intelligence e análise de dados no âmbito do TRE-MG.

O prazo de assinatura de 36 (trinta e seis) meses das licenças Core CAL, Office 365 E1, e de 30 (trinta) meses para o PowerBI Premium Per User se justificam por:

A definição do prazo de assinatura **de 36 (trinta e seis)** meses das licenças Core CAL Bridge e Office 365 E1, e do Power BI Premium Per User **por 30 (trinta) meses**, fundamenta-se em critérios de economicidade, eficiência administrativa, continuidade dos serviços e adequação às características do modelo de licenciamento por subscrição adotado pelo fabricante.

Primeiramente, observa-se que o modelo de comercialização adotado pela Microsoft não apresenta redução significativa do valor unitário em razão do fracionamento temporal das aquisições. Conforme informações constantes do Catálogo de Produtos e Serviços Microsoft disponibilizado pelo Governo Federal, o custo total de uma assinatura contratada por prazo mais longo tende a corresponder à mera multiplicação do valor mensal ou anual da licença, não havendo evidências de que a realização de contratações anuais sucessivas produza economia para a Administração.

Assim, considerando que o custo da licença é proporcional ao período de utilização, verifica-se que a contratação por 36 (trinta e seis) meses possui custo equivalente ao que seria despendido em três contratações sucessivas de 12 (doze) meses para o mesmo quantitativo de licenças. Não há, portanto, vantagem econômica associada ao parcelamento da contratação em períodos anuais.

Por outro lado, a realização de uma única contratação plurianual proporciona economia indireta à Administração ao reduzir significativamente os custos operacionais e administrativos envolvidos nos procedimentos de contratação. A celebração de contratos anuais demandaria a repetição de todas as etapas inerentes ao processo de contratação pública, incluindo planejamento da contratação, elaboração de estudos técnicos preliminares, gerenciamento de riscos, elaboração de termo de referência, pesquisa de preços, condução do procedimento licitatório, celebração contratual, fiscalização administrativa e técnica, recebimento dos objetos e processamento dos pagamentos.

A opção elimina duas futuras contratações que seriam necessárias caso fossem adotados contratos anuais, reduzindo a carga de trabalho das unidades técnicas e administrativas envolvidas e permitindo a alocação desses recursos humanos em atividades finalísticas e estratégicas do Tribunal. Dessa forma, ainda que o valor das licenças permaneça proporcional ao tempo de uso, a contratação por prazo mais extenso revela-se mais eficiente sob a ótica do custo administrativo global da contratação.

Além disso, a contratação com prazo de vigência superior a 12(doze) meses favorece a continuidade dos serviços de tecnologia da informação utilizados por magistrados, servidores, colaboradores e sistemas corporativos do Tribunal. As licenças objeto da contratação constituem componentes essenciais da infraestrutura tecnológica institucional, viabilizando serviços de correio eletrônico corporativo, colaboração e compartilhamento de documentos, gestão de dispositivos, autenticação de usuários, inteligência de negócios e acesso a recursos de servidores Microsoft.

A adoção de uma contratação plurianual reduz riscos operacionais decorrentes de atrasos em futuros procedimentos licitatórios, impugnações, recursos administrativos ou eventuais dificuldades de mercado que possam comprometer a renovação tempestiva das assinaturas. Dessa forma, assegura-se maior estabilidade na prestação dos serviços e reduz-se o risco de interrupção de funcionalidades essenciais ao funcionamento do Tribunal.

Por fim, deve-se considerar que o modelo de licenciamento por subscrição garante, durante toda a vigência contratual, o direito de utilização das versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, incluindo atualizações de funcionalidades, correções de falhas, atualizações de segurança e demais aprimoramentos tecnológicos. Consequentemente, a contratação plurianual permite que o Tribunal mantenha seus ambientes tecnológicos permanentemente atualizados e aderentes às melhores práticas de segurança da informação e governança de tecnologia da informação, sem a necessidade de aquisições complementares para obtenção dessas atualizações.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação das assinaturas Microsoft por períodos longos mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que mantém custo de licenciamento equivalente ao de contratações anuais sucessivas, reduz os custos administrativos associados à realização de novos certames, assegura maior continuidade dos serviços prestados e garante o acesso contínuo às atualizações tecnológicas disponibilizadas pelo fabricante durante todo o período contratual, seja ela atualização de versão, atualização de segurança, pacotes de correções de bugs, etc.

Tratamento Específico do Power BI Premium por Usuário

Atualmente, o TRE-MG possui contrato vigente para fornecimento de licenças Microsoft Power BI Premium por Usuário (PPU), com término previsto para 30/06/2027. Em razão dessa contratação já existente, não seria economicamente razoável adquirir e ativar novas licenças do mesmo produto antes do encerramento da vigência contratual, pois haveria sobreposição de contratos para idêntico objeto.

Contudo, visando à racionalização administrativa e à centralização de todo o licenciamento Microsoft em uma única contratação, optou-se por incluir as licenças Power BI Premium por Usuário na presente contratação, juntamente com as licenças Core CAL Bridge e Office 365 E1, por meio da modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS).

As regras comerciais do contrato EAS permitem que determinados serviços online sejam incluídos desde a assinatura do contrato, mas tenham sua ativação realizada em momento posterior. Dessa forma, as licenças Power BI Premium por Usuário poderão integrar o escopo da contratação desde o início, permanecendo com ativação programada para 01/07/2027, imediatamente após o encerramento do contrato atualmente vigente.

Nessa configuração, o TRE-MG não realizará pagamentos por licenças Power BI Premium por Usuário durante o período em que já estiver sendo atendido pelo contrato vigente. No primeiro ano de execução do EAS, compreendido entre 31/12/2026 e 31/12/2027, as licenças Core CAL Bridge e Office 365 E1 serão cobradas integralmente pelo período de 12 meses. Já as licenças Power BI Premium por Usuário serão faturadas proporcionalmente ao período efetivo de utilização, correspondente aos seis meses compreendidos entre julho e dezembro de 2027. A partir do segundo ano contratual, todos os produtos passarão a ser cobrados integralmente.

Ressalte-se, ainda, que a contratação ocorrerá com base no Acordo Corporativo firmado entre o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI) e a Microsoft, permitindo ao TRE-MG usufruir dos preços já negociados para a Administração Pública Federal, contemplando o maior nível de desconto disponibilizado pela fabricante para esse segmento.

A inclusão das licenças Power BI Premium por Usuário nesta mesma contratação assegura a continuidade do serviço após o término do contrato vigente, evita a instauração de novo procedimento licitatório exclusivamente para esse produto em 2027 e promove ganhos de eficiência administrativa, com redução dos custos operacionais relacionados ao planejamento, instrução e gestão de uma contratação adicional.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação das licenças Core CAL Bridge, Office 365 E1 e Power BI Premium por Usuário, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a continuidade do acesso dos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e sistemas corporativos aos serviços e recursos da plataforma Microsoft atualmente utilizados pelo TRE-MG.

- Assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços de infraestrutura de tecnologia da informação baseados nas plataformas Windows Server, Exchange Server, SharePoint Server, Microsoft Configuration Manager, Teams, Office e demais componentes do ambiente Microsoft adotado pela Justiça Eleitoral.
- Manter a plena operacionalidade dos serviços de correio eletrônico corporativo, colaboração, compartilhamento de documentos, comunicação institucional e trabalho colaborativo disponibilizados por meio do Office 365 e Microsoft Teams.
- Preservar a compatibilidade entre a infraestrutura tecnológica do TRE-MG e os sistemas desenvolvidos e mantidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), observando os padrões tecnológicos adotados pela Justiça Eleitoral.
- Garantir a continuidade dos mecanismos de gerenciamento centralizado dos ativos de tecnologia da informação, incluindo controle de licenças, distribuição de softwares, gerenciamento de estações de trabalho e atualização de sistemas.
- Assegurar o acesso às atualizações de segurança, correções de falhas, melhorias de desempenho e novas funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência contratual, contribuindo para a redução de riscos de segurança da informação e indisponibilidade dos serviços.
- Manter os investimentos já realizados pelo Tribunal na implantação, configuração e utilização das plataformas Microsoft atualmente adotadas, evitando custos de migração, adaptação de ambientes e capacitação decorrentes da substituição das soluções existentes.
- Garantir a continuidade da publicação, manutenção, atualização e compartilhamento dos painéis e relatórios gerenciais desenvolvidos na plataforma Power BI.
- Disponibilizar ambiente corporativo adequado para desenvolvimento de novos painéis, relatórios e soluções de Business Intelligence, ampliando a capacidade de análise de dados e suporte à tomada de decisões.
- Proporcionar maior eficiência operacional às unidades do Tribunal por meio da utilização de ferramentas integradas de produtividade, colaboração, armazenamento, comunicação e análise de dados.
- Assegurar a continuidade dos serviços de tecnologia da informação considerados essenciais ao desempenho das atividades administrativas, jurisdicionais e eleitorais do TRE-MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de assinaturas de licenças Microsoft destinadas à continuidade da operação dos serviços de produtividade, colaboração, comunicação corporativa, acesso à infraestrutura de servidores e inteligência de negócios do TRE-MG, pelo período compreendido entre 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) meses.

A contratação será realizada na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS), modelo de licenciamento corporativo da Microsoft que permite a contratação integrada de licenças e serviços em nuvem para organizações de grande porte. Em razão das características desse modelo de licenciamento e da interdependência técnica existente entre os produtos contratados, os itens deverão ser adjudicados em lote único.

A solução contempla os seguintes itens, que compõem um único lote:

- **Item 01** – Assinatura de **19 (dezenove) licenças Power BI Premium por Usuário (PPU)**, pelo período de 30 (trinta) meses (Part Number Microsoft: **68B-00008**), destinadas à publicação, manutenção, compartilhamento e gerenciamento dos painéis e relatórios corporativos de Business Intelligence utilizados pelo Tribunal.

- **Item 02** – Assinatura de **3.842 (três mil oitocentas e quarenta e duas) licenças Core CAL Bridge por usuário**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses (Part Number Microsoft: **AAA-12414**), destinadas ao acesso aos serviços corporativos baseados na plataforma Microsoft, incluindo, entre outros, Windows Server, Exchange Server, SharePoint Server e System Center Configuration Manager.

- **Item 03** – Assinatura de **3.842 (três mil oitocentas e quarenta e duas) licenças Office 365 E1**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses (Part Number Microsoft: **T6A-00024**), contratadas em conjunto com as licenças Core CAL Bridge, para disponibilização de recursos de produtividade, colaboração, armazenamento de arquivos, comunicação corporativa e demais serviços em nuvem da plataforma Microsoft 365.

Em conjunto, os itens contratados garantirão a continuidade dos serviços atualmente utilizados pelo TRE-MG, preservando a compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente, assegurando o acesso aos serviços corporativos da Microsoft e permitindo a manutenção dos ambientes de colaboração, produtividade e análise de dados já implantados no Tribunal.

LICENCIAMENTO MICROSOFT

As licenças e serviços Microsoft são comercializados por intermédio de parceiros e revendedores autorizados pelo fabricante. Os produtos são identificados por códigos específicos, denominados *part numbers*, cuja criação, manutenção e gerenciamento são de responsabilidade exclusiva da Microsoft.

Embora tais códigos sejam utilizados como referência para identificação dos produtos pretendidos, o objeto da contratação não se restringe a um determinado *part number*, mas sim às funcionalidades e características técnicas necessárias ao atendimento das necessidades do Tribunal. Dessa forma, poderão ser aceitos produtos identificados por códigos distintos daqueles mencionados nos documentos da contratação, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos e de licenciamento estabelecidos no edital.

Considerando o quantitativo de usuários atendidos e as características do ambiente tecnológico do TRE-MG, a modalidade de licenciamento por volume apresenta-se como a mais adequada. Esse modelo possibilita tratamento unificado do licenciamento corporativo, simplificação da gestão contratual e melhor aproveitamento das condições comerciais disponibilizadas pelo fabricante para organizações de grande porte.

Dentre as modalidades de licenciamento oferecidas pela Microsoft, a solução adotada utiliza o modelo Enterprise Agreement Subscription (EAS), destinado a organizações com grande quantidade de usuários ou dispositivos. Nessa modalidade, as licenças são disponibilizadas por subscrição, conferindo ao contratante o direito de uso dos softwares durante a vigência contratual, bem como acesso aos benefícios do programa Software Assurance.

A escolha do modelo EAS decorre de suas vantagens operacionais e econômicas. Além de apresentar custo inferior ao licenciamento perpétuo para os produtos objeto desta contratação, o modelo permite adequar periodicamente os quantitativos de licenças às necessidades reais da Administração, evitando gastos decorrentes de superdimensionamento do parque licenciado.

Outro benefício relevante é o direito de utilização das versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência contratual, incluindo atualizações de funcionalidades, correções de falhas e aprimoramentos de segurança. O modelo também assegura maior flexibilidade para adequação do ambiente tecnológico do Tribunal a futuras necessidades operacionais.

Assim, considerando as características da infraestrutura instalada, o quantitativo de usuários atendidos e as condições comerciais disponibilizadas pela Microsoft para órgãos governamentais, conclui-se que a modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS) representa a alternativa mais adequada para o atendimento das necessidades do TRE-MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

4.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição/renovação de licenças de acesso cliente e de licenças de software de escritório, não se identificam requisitos de sustentabilidade ambiental específicos e objetivamente mensuráveis aplicáveis à presente contratação. Por não envolver o fornecimento de bens físicos diretamente relacionados ao objeto contratado, conclui-se pela inaplicabilidade de critérios ambientais específicos, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que prevê a avaliação da pertinência dos requisitos de sustentabilidade de acordo com as características de cada contratação - Acórdão 2.380/2012 - 2ª Câmara do TCU.

4.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.2.1. Office 365 E1

· Prover ferramentas para comunicação institucional por meio de troca de mensagens de correio eletrônico, com endereços/contas de *e-mail* pessoais e institucionais com alta disponibilidade e capacidade de armazenamento; *chat* de texto/imagens, inclusive com diálogos preservados de forma permanente para equipes; reuniões por meio de áudio/videoconferências.

· Disponibilizar ferramentas de apoio à automação de escritório para manter e possibilitar controles individuais de compromissos e tarefas, reuniões; controle de marcação de reuniões com compartilhamento da disponibilidade de agenda dos participantes; edição de textos e arquivos a serem publicados em intranet/internet;

publicação compartilhada de arquivos/textos em sítios de intranet/internet; edição de planilhas de cálculos matemáticos e manipulação de textos para tabulação e análise de dados e simulação de cenários.

· Prover ferramentas para o planejamento e controle de trabalho em equipe, com compartilhamento de arquivos, *chat* permanente e gerenciamento de projetos colaborativos.

· Permitir meios de gravação, manutenção e publicação interna de uma biblioteca de vídeos, bem como a geração de *streaming* para transmissão de eventos para o público interno e externo.

· Prover infraestrutura para armazenamento e compartilhamento de arquivos eletrônicos em ambiente de nuvem, com alta disponibilidade e segurança adequada nas condições de acesso, mesmo fora do ambiente do TRE-MG.

4.2.2. Core CAL

· Acesso a servidores Windows Server;

· Acesso a servidores Exchange Server;

· Acesso a servidores Sharepoint Server;

· Solução gestão de inventário de *hardware* e *software*;

· Controle de licenças;

· Acesso remoto;

· Automatização e instalação remota de *softwares* e imagens de sistemas básicos, e outras funcionalidades voltadas às melhores práticas de gestão de ativos de TI.

4.2.3. PowerBI Premium

. A solução deverá ser capaz de permitir a criação de visualizações de dados em painéis dinâmicos, através de computadores operados pelos usuários finais das informações, viabilizar análises e disponibilização destas informações por usuários internos e externos e ainda permitir a geração de relatórios paginados de complexidade variável;

. Deverá permitir a publicação e o compartilhamento dos painéis e relatórios produzidos;

. Deverá prover suporte às configurações regionais brasileiras (moeda, separador de milha, dentre outros);

. Deverá estar habilitada a receber personalização para identidade visual do Tribunal, de forma que possibilite a substituição de imagens e de ícones presentes no produto, permitindo modificações de logotipo em telas de login e página na principal do portal de acesso aos painéis de informação;

. As licenças deverão dar direito à atualização do software para as versões mais recentes, bem como à obtenção de pacotes de melhoria e correção;

. Deverá ser capaz de apresentar o conteúdo de arquivos em formato .pbix produzidos a partir do Microsoft Power BI Desktop;

. A solução deverá permitir que relatórios e painéis sejam agrupados em um aplicativo e compartilhados com os usuários.

REQUISITOS DA PROPOSTA:

4.3. A licitante deverá comprovar que possui habilitação junto à Microsoft para comercialização das licenças e subscrições ofertadas no âmbito dos programas de licenciamento por volume aplicáveis ao objeto desta contratação, incluindo o Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS) ou programa sucessor oficialmente adotado pelo fabricante.

A comprovação poderá ser realizada por qualquer um dos seguintes meios:

- declaração emitida pela Microsoft;
- certificado, credencial ou documento equivalente emitido pelo fabricante;
- comprovação de enquadramento em programa oficial de parceiros da Microsoft apto à comercialização das soluções ofertadas;
- indicação em relação oficial de parceiros disponibilizada pela Microsoft;
- outro documento idôneo que demonstre a autorização ou habilitação da licitante para comercialização dos produtos objeto desta contratação.

A documentação apresentada deverá estar válida na data de apresentação da proposta e comprovar a aptidão da licitante para realizar o fornecimento, renovação, administração e demais procedimentos necessários à execução do contrato de licenciamento.

Quando aplicável às regras comerciais do fabricante para atendimento ao setor público, a licitante deverá demonstrar habilitação para atuação junto a contas governamentais ou integrar relação oficial de parceiros autorizados pela Microsoft para atendimento desse segmento.

"A comprovação da exigência/certificação é praxe de mercado exigida pelo fabricante do software para registro do seu produto. Além disso, traz segurança a este Regional, com a garantia da aquisição de produtos originais e licenciados pelo fabricante."

Some-se a isso que este Regional aderiu, em 10/11/2020, ao Acordo Corporativo nº 8/2020, celebrado entre o Ministério da Economia e a Microsoft. Essa adesão foi comprovadamente benéfica ao Órgão, tendo em vista a vantagem econômica dos preços dos produtos, conforme apurado em pesquisa de preços.

Conforme se infere dos subitens 2.6.1 e 2.6. do referido Acordo, a exigência de licenciamento é necessária para a aquisição do software objeto deste certame. Senão vejamos:

*2.6.1. As propostas comerciais, durante os processos licitatórios, serão oferecidas **pelas revendas autorizadas Microsoft (Parceiros de Licenciamento)** com todos os impostos cabíveis inclusos, nos termos das cláusulas 2.6.2 e 2.6.3 deste Acordo.*

*2.6.2. Considerando o modelo de venda indireta da Microsoft, ou seja**, por meio Parceiros de Licenciamento**, a Microsoft ofertará os produtos e serviços previstos e descritos no Anexo I e no Anexo II, nos termos deste Acordo, em condições comerciais que permitam que os **referidos Parceiros de Licenciamento respeitem os valores máximos de referência** estabelecido no Anexo I e no Anexo II deste Acordo, respeitado sempre o disposto na cláusula 2.6.3 abaixo. (grifos nossos)*

Ou seja, para utilização dos preços previstos no Catálogo de Produtos e Serviços Microsoft devem ser respeitadas todas as regras pactuadas.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

4.4. Justificativa da indicação da marca Microsoft

A indicação de produtos da fabricante Microsoft decorre da necessidade de compatibilidade com a infraestrutura tecnológica atualmente adotada pelo TRE-MG e pela Justiça Eleitoral, bem como da manutenção da interoperabilidade com sistemas, serviços e soluções corporativas existentes.

O ambiente computacional do Tribunal encontra-se estruturado sobre tecnologias Microsoft, compreendendo, dentre outros componentes, sistemas operacionais Windows Server, serviços de diretório, correio eletrônico corporativo, colaboração, gerenciamento de estações de trabalho e ferramentas de produtividade e análise de dados. Nesse contexto, a substituição das soluções atualmente utilizadas por produtos de outro fabricante demandaria alterações significativas na infraestrutura tecnológica, com impactos operacionais, financeiros e de segurança da informação.

Além disso, diversos sistemas corporativos da Justiça Eleitoral foram desenvolvidos para funcionamento em ambiente tecnológico baseado na plataforma Microsoft. Dentre eles destacam-se sistemas eleitorais como ELO, Cadastro Eleitoral, Registro de Candidaturas e outras aplicações disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), cuja operação depende da compatibilidade com os padrões tecnológicos adotados pela Justiça Eleitoral.

4.4.1. Necessidade de padronização e compatibilidade

A indicação da marca também se justifica pela necessidade de observância dos padrões tecnológicos definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral para utilização pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

Os sistemas eleitorais disponibilizados pelo TSE utilizam mecanismos específicos de instalação, autenticação e controle de acesso, incluindo o SIS – Subsistema de Instalação Segura, concebido para operação em ambiente compatível com a plataforma tecnológica adotada institucionalmente pela Justiça Eleitoral.

Nesse cenário, a adoção de soluções de fabricante diverso poderia comprometer a compatibilidade com sistemas corporativos, elevar os custos de administração do ambiente tecnológico e aumentar os riscos operacionais decorrentes da coexistência de plataformas distintas.

Dessa forma, a indicação de produtos Microsoft fundamenta-se na necessidade de padronização, integração, compatibilidade e continuidade operacional dos serviços de tecnologia da informação, nos termos da legislação aplicável, não configurando mera preferência por marca ou fabricante.

GARANTIA DOS BENS

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SUPORTE E ATUALIZAÇÕES

4.6. As licenças terão direito a suporte técnico e atualizações durante o período de vigência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA

5.1.1. O prazo máximo para entrega dos bens será de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência do CONTRATO. Caso não haja CONTRATO, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela empresa contratada.

5.1.2. Na impossibilidade de entrega de objeto no prazo avençado, caberá à empresa**, antes do término daquele prazo**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.1.2.1. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

5.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá entregar os *softwares*, ou chaves de licenciamento e registro do produto, via internet por *e-mail* (no endereço eletrônico microsoft@tre-mg.jus.br), ou fisicamente no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Avenida Prudente de Morais, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380-002 – Belo Horizonte/MG – Setor responsável: SESOP (Seção de Suporte Operacional).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

6.2.2. Os papéis de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de fiscal demandante e técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos e aprovação pelo superior imediato do dirigente da área de TIC.

6.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços;

6.7.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.7.5. providenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

6.7.6. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.7. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.8. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.9.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O Gestor do Contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Instrumento de Medição do Resultado - IMR

7.1. A adoção de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não se mostra aplicável à presente contratação, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de licenças de software por subscrição, cuja execução contratual possui natureza objetiva e passível de verificação por meio do simples atendimento das especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.1. Nessa modalidade de contratação, não há prestação continuada de serviços com níveis de desempenho, indicadores de qualidade ou metas de produtividade cuja aferição justifique a utilização de mecanismo específico de mensuração de resultados. O cumprimento das obrigações contratuais é verificado mediante a disponibilização das licenças contratadas nas condições, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração.

7.1.2. O recebimento do objeto somente será efetuado após a verificação de conformidade das licenças entregues com as especificações previstas na contratação. Caso sejam identificadas inconsistências, defeitos, quantitativos insuficientes ou qualquer desconformidade em relação aos requisitos estabelecidos, a contratada deverá promover as correções ou substituições necessárias antes da emissão do aceite definitivo.

7.1.3. Dessa forma, a avaliação da execução contratual será realizada por meio dos procedimentos ordinários de recebimento provisório e definitivo do objeto, sendo suficiente a verificação do atendimento integral dos requisitos técnicos definidos pela Administração. Assim, a utilização de IMR não se revela adequada ou necessária,

uma vez que a contratação não envolve a mensuração periódica de níveis de serviço, indicadores de desempenho ou resultados operacionais, mas sim o fornecimento de licenças cujos requisitos de aceitação são objetivamente verificáveis.

Recebimento do Objeto

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.2.1. Para fins de recebimento provisório, será verificado se ocorreu a entrega ou disponibilização do *software* contratado.

7.2.2. Verificada a compatibilidade entre o(s) objeto(s) solicitado(s) e o(s) fornecido(s), bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo.

7.2.2.1. O prazo para emissão do Recebimento Definitivo é de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva entrega.

7.2.2.2. Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se ao TRE-MG o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

7.2.2.3. Para o recebimento definitivo, após a instalação do pacote de aplicativos, será verificado se todas as condições de entrega, disponibilização da solução e configuração foram efetuadas em conformidade com este Termo de Referência. Além disso, será averiguado o pleno funcionamento do *software* pela CONTRATANTE, de acordo com todas as condições deste Termo de Referência. A verificação de funcionamento da solução se dará para fins de pagamento.

Indicação dos procedimentos mínimos de teste e inspeção

7.3. A licença será recebida após a avaliação e realização dos testes necessários e a verificação do seu funcionamento, conforme exigências deste documento. Todas as atividades devem ser relacionadas e fornecidas à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

7.3.1. A licença só será aceita após emitidos os respectivos aceites: provisório e definitivo.

7.3.2. Caso a licença entregue esteja em desacordo com o especificado no Contrato ou na proposta da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a mesma por sua conta e risco, no prazo de 10 (dez) dias úteis, promover a substituição ou adequação do mesmo, caso contrário, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Prazo para substituição de produto defeituoso ou em desacordo

7.4. O prazo para substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações será de até 10 (dez) dias úteis, após comunicação de recusa pelo TRE/MG, por *e-mail* ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá à custa da (s) contratada (s), sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Forma e prazo de pagamento

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o efetivo fornecimento do quantitativo faturado ou o recebimento definitivo do(s) produto(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

7.5.1. Em conformidade com a prática comercial adotada pelo fabricante e por seus revendedores autorizados para o programa Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), o pagamento será efetuado em **3**

(três) parcelas anuais, correspondentes aos períodos de subscrição efetivamente disponibilizados durante a vigência contratual.

7.5.1.1. A primeira parcela será paga após a disponibilização das licenças referentes ao primeiro ano de vigência contratual, a segunda após a disponibilização das licenças referentes ao segundo ano de vigência e a terceira após a disponibilização das licenças referentes ao terceiro ano de vigência.

7.5.2. Cada parcela será devida somente após a disponibilização, ativação e registro das licenças em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, referentes ao respectivo período anual de subscrição, bem como após a verificação de sua conformidade com as especificações contratuais, não configurando, em qualquer hipótese, pagamento antecipado.

7.5.3. Para as licenças cuja vigência seja inferior ao prazo total do contrato, a exemplo do produto **Microsoft Power BI Premium Per User (PPU)**, o faturamento deverá observar o respectivo período de subscrição efetivamente contratado e disponibilizado, respeitada a distribuição dos custos prevista na proposta comercial vencedora e nas regras do programa de licenciamento Microsoft EAS.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal/Fatura referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8.3. Como requisito técnico da proposta, conforme subitem 4.3, a licitante deverá apresentar declaração, certificado, carta de autorização ou documento equivalente emitido pela Microsoft, ou disponibilizado em seus canais oficiais, que comprove sua autorização para comercialização das licenças ofertadas nos programas de licenciamento por volume correspondentes ao objeto da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11. PENALIDADES

11.1 O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e no termo de contrato.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.

13. INDICAÇÕES DOS TERMOS CONTRATUAIS

13.1. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

- Designar servidores (titular e suplente) do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

- Notificar por escrito a contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas.

13.2. DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO -

- Considerando que é política da fabricante do *software* somente efetuar o registro do produto caso a venda tenha sido realizada por uma empresa credenciada, a licitante deverá apresentar, juntamente à proposta ajustada ao seu último lance, declaração ou documento da Microsoft que comprove estar autorizada a comercializar as licenças objeto deste certame em licenciamento por volume.

- Fornecer as chaves de ativação dos produtos ou o contrato/termo de licenciamento dos *softwares*;

- As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo Fabricante. As novas versões das licenças adquiridas, corretivas ou não, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis a partir do lançamento oficial da nova versão.

- No caso de ser entregue por *e-mail* ou disponibilizado em *site* da contratada ou fabricante mediante senha de usuário, a contratada deverá informar todos os requisitos necessários para *download* e instalação do *software*, por exemplo, endereço eletrônico, senhas, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário.

14. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

14.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência quanto ao grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando que a contratação é pública, o que garante o amplo acesso aos interessados.

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0011943-30.2025.6.13.8000

Contrato nº ...../.... – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **.....**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Morais n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rodolfo Francisco Castro Pacheco, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 173/2026 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 09/06/2026, e **.....**, CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., ..., vêm celebrar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de subscrições de licenças Microsoft, destinadas à continuidade dos serviços de produtividade, colaboração, acesso à infraestrutura de servidores e inteligência de negócios da CONTRATANTE, por meio de licenciamento por volume na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS), conforme especificações no Anexo deste Instrumento.

Parágrafo Único: A solução contempla os seguintes itens:

- **Item 01** – Assinatura de **19 (dezenove) licenças Power BI Premium USL Sub Per User** - Subscrição de licenças Power BI Premium User de **30 (trinta)** meses. (*Part-number* / identificador Microsoft: 68B-00008), destinadas à publicação, manutenção, compartilhamento e gerenciamento dos painéis e relatórios corporativos de Business Intelligence utilizados pelo Tribunal.
- **Item 02** – Assinatura de **3.842 (três mil oitocentas e quarenta e duas) licenças** CCAL Bridge O365 Sub Per User - Subscrição de licenças Core CAL Bridge de usuário pelo período de **36 (trinta e seis)** meses. (*Part-number* / identificador Microsoft: AAA-12414), destinadas ao acesso aos serviços corporativos baseados na plataforma Microsoft, incluindo, entre outros, Windows Server, Exchange Server, SharePoint Server e System Center Configuration Manager.
- **Item 03** – Assinatura de **3.842 (três mil oitocentas e quarenta e duas) licenças** 365 E1 Sub Per User - Subscrição de licenças Office 365 modalidade E1, em complemento à aquisição das licenças Core CAL Bridge, pelo período de **36 (trinta e seis)** meses. (*Part-number* / identificador Microsoft: T6A-00024), destinadas à disponibilização de recursos de produtividade, colaboração, armazenamento de arquivos, comunicação corporativa e demais serviços em nuvem da plataforma Microsoft 365.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, iniciando-se em ..... (.....) de ..... de ..... (dois mil e .....) e encerrando-se em ..... (.....) de ..... de ..... (dois mil e .....), correspondente à duração do acordo corporativo de licenciamento Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS).

Parágrafo Primeiro: As assinaturas das licenças Core CAL Bridge e Office 365 E1 serão contratadas para todo o período de vigência do acordo, totalizando **36 (trinta e seis) meses de subscrição,** compreendendo o período de 31/12/2026 a 31/12/2029.

Parágrafo Segundo: A licença Microsoft Power BI Premium Per User (PPU) terá período de **subscrição de 30 (trinta) meses**, compreendendo o período de 01/07/2027 a 31/12/2029.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Entregar os *softwares* ou chaves de licenciamento e registro do produto, via internet por *e-mail* (no endereço eletrônico microsoft@tre-mg.jus.br), ou fisicamente no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, na Av. Prudente de Morais, 320 – Bairro Cidade Jardim – CEP 30.380-002 – Belo Horizonte/MG – Setor responsável: SESOP (Seção de Suporte Operacional), em até **10 (dez) dias úteis**, a contar do início da vigência deste CONTRATO;

II. Substituir os produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações em até 10 (dez) dias úteis, após comunicação de recusa pela CONTRATANTE, por *e-mail* ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo ainda providenciar o recolhimento dos produtos recusados, à sua custa, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

III. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV. Oferecer garantia dos bens pelo prazo estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

V. Assegurar à CONTRATANTE o direito a suporte técnico e atualizações das licenças durante o período de vigência da contratação;

VI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;

VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE.

IX. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

X. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de entrega do objeto no prazo avençado no item I desta Cláusula, caberá à CONTRATADA, antes do término daquele prazo, solicitar a sua prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE somente se manifestará acerca do pedido de prorrogação do prazo de entrega após a efetiva entrega do(s) bens.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;

II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto desse Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do produto, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R$..... (.....)**, sendo:

- Licenças Power BI Premium USL Sub Per User: R$..... (.....);
- Licenças CCAL Bridge O365 Sub Per User: R$..... (.....);
- Licenças O365 E1 Sub Per User: R$..... (.....);

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (17/09/2026) ou da última majoração de preços, nos termos do inciso V do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021 e artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001, utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para fins de recebimento provisório, será verificado se ocorreu a entrega ou disponibilização do *software* contratado.

Parágrafo Segundo: Verificada a compatibilidade entre o objeto solicitado e o fornecido, bem como a qualidade e a quantidade dos mesmos, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva entrega.

Parágrafo Terceiro: A licença será recebida após a avaliação e realização dos testes necessários e a verificação do seu funcionamento, conforme exigências deste contrato e termo de referência. Todas as atividades devem ser relacionadas e fornecidas à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. Só haverá o Recebimento Definitivo após a análise pelo servidor responsável, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de não aceitar produtos que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Quarto: Para o recebimento definitivo, após a instalação do pacote de aplicativos, será verificado se todas as condições de entrega, disponibilização da solução e configuração foram efetuadas em conformidade com este contrato. Além disso, será averiguado o pleno funcionamento do *software* pela CONTRATANTE, de acordo com todas as condições deste instrumento. A verificação de funcionamento da solução se dará para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto: Caso a licença entregue esteja em desacordo com o especificado no Contrato ou na proposta da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a CONTRATADA por sua conta e risco, no prazo de 10 (dez) dias úteis, promover a substituição ou adequação do produto; caso contrário, estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com a prática comercial adotada pelo fabricante e por seus revendedores autorizados para o programa Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS), o pagamento será efetuado em **3 (três) parcelas anuais**, correspondentes aos períodos de subscrição efetivamente disponibilizados durante a vigência contratual.

Parágrafo Segundo: A **primeira** parcela será paga após a disponibilização das licenças referentes ao **primeiro** ano de vigência contratual, a **segunda** após a disponibilização das licenças referentes ao **segundo** ano de vigência e a **terceira** após a disponibilização das licenças referentes ao **terceiro** ano de vigência.

Parágrafo Terceiro: Cada parcela será devida somente após a disponibilização, ativação e registro das licenças em nome da CONTRATANTE, referentes ao respectivo período anual de subscrição, bem como após a verificação de sua conformidade com as especificações contratuais, não configurando, em qualquer hipótese, pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto: Para as licenças cuja vigência seja inferior ao prazo total do contrato, a exemplo do produto **Microsoft Power BI Premium Per User (PPU)**, o faturamento deverá observar o respectivo período de subscrição efetivamente contratado e disponibilizado, respeitada a distribuição dos custos prevista na proposta comercial vencedora e nas regras do programa de licenciamento Microsoft EAS.

Parágrafo Quinto: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida nos incisos I a IV do artigo 141 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, no caso do dos incisos I ao V do §1º do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Sétimo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Dez: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica à CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Onze: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos da alínea "b" do inciso VIII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal.

Parágrafo Doze: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Treze: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quatorze: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de empregados vinculados a esta contratação, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA DEZ - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:
.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2027 a 2029 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele(s) exercício(s).

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº ....., **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0011943-30.2025.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021***.***

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A entrega em desacordo com o contrato ou a entrega parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor inadimplido do contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor inadimplido do contrato, até o 6º (sexto) dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Após o 6º (sexto) dia de atraso, poderá haver a extinção do contrato, configurando sua inexecução total (não entrega), e acarretará multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Sétimo: Havendo solicitação, pela CONTRATADA, de qualquer alteração na entrega ou execução e, deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido, o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa

Parágrafo Oitavo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Nono: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quatorze: Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela CONTRATADA no SICAF.

Parágrafo Quinze: Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo Dezesseis: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dezessete: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu § 3º do artigo 195 e o artigo 2º da Lei nº. 9.012/1995, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;

IV. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

V. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;

VIII. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Por força do disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e no § 1º do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica.

Belo Horizonte, ...

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Rodolfo Francisco Castro Pacheco
Diretor-Geral

EMPRESA
.....

ANEXO DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Office 365 E1

- Prover ferramentas para comunicação institucional por meio de troca de mensagens de correio eletrônico, com endereços/contas de *e-mail* pessoais e institucionais com alta disponibilidade e capacidade de armazenamento; *chat* de texto/imagens, inclusive com diálogos preservados de forma permanente para equipes; reuniões por meio de áudio/videoconferências.
- Disponibilizar ferramentas de apoio à automação de escritório para manter e possibilitar controles individuais de compromissos e tarefas, reuniões; controle de marcação de reuniões com compartilhamento da disponibilidade de agenda dos participantes; edição de textos e arquivos a serem publicados em intranet/internet; publicação compartilhada de arquivos/textos em sítios de intranet/internet; edição de planilhas de cálculos matemáticos e manipulação de textos para tabulação e análise de dados e simulação de cenários.
- Prover ferramentas para o planejamento e controle de trabalho em equipe, com compartilhamento de arquivos, *chat* permanente e gerenciamento de projetos colaborativos.
- Permitir meios de gravação, manutenção e publicação interna de uma biblioteca de vídeos, bem como a geração de *streaming* para transmissão de eventos para o público interno e externo.
- Prover infraestrutura para armazenamento e compartilhamento de arquivos eletrônicos em ambiente de nuvem, com alta disponibilidade e segurança adequada nas condições de acesso, mesmo fora do ambiente do TRE-MG.

1.2. Core CAL

- Acesso a servidores Windows Server;
- Acesso a servidores Exchange Server;
- Acesso a servidores Sharepoint Server;
- Solução gestão de inventário de hardware e software;
- Controle de licenças;
- Acesso remoto;
- Automatização e instalação remota de softwares e imagens de sistemas básicos, e outras funcionalidades voltadas às melhores práticas de gestão de ativos de TI.

1.3. PowerBI Premium

- A solução deverá ser capaz de permitir a criação de visualizações de dados em painéis dinâmicos, através de computadores operados pelos usuários finais das informações, viabilizar análises e disponibilização destas informações por usuários internos e externos e ainda permitir a geração de relatórios paginados de complexidade variável;
- Deverá permitir a publicação e o compartilhamento dos painéis e relatórios produzidos;
- Deverá prover suporte às configurações regionais brasileiras (moeda, separador de milha, dentre outros);
- Deverá estar habilitada a receber personalização para identidade visual da CONTRATANTE, de forma que possibilite a substituição de imagens e de ícones presentes no produto, permitindo modificações de logotipo em telas de login e página na principal do portal de acesso aos painéis de informação;
- As licenças deverão dar direito à atualização do software para as versões mais recentes, bem como à obtenção de pacotes de melhoria e correção;
- Deverá ser capaz de apresentar o conteúdo de arquivos em formato .pbix produzidos a partir do Microsoft Power BI Desktop;
- A solução deverá permitir que relatórios e painéis sejam agrupados em um aplicativo e compartilhados com os usuários.